

ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA/DF

Termo de Referência 143/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
143/2025	114702-ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA /DF	ELKE FERNANDA DO NASCIMENTO	26/08/2025 10:43 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	151/2025	04600.004591/2025-42

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Escola Nacional de Administração Pública

(Processo Administrativo nº 04600.004591/2025-42)

- 1.1.** Contratação de serviço técnico profissional especializado predominantemente intelectual para as atividades de **Desenho Instrucional para realização de atividades de implementação de Programas de Desenvolvimento Profissional na plataforma Articulate 360 da Enap, com o uso da ferramenta Rise 360**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) dias** contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2.1.** Trata-se de serviço a ser executado entre os dias **08 a 22/09/202**, com pagamento em **parcela única**, cujo prazo de vigência foi estabelecido para a execução dos serviços, liquidação das despesas e os respectivos pagamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O objeto da contratação está expressamente previsto no Plano de Contratações Anual 2025 com a ID nº 00627612000109-0-000005/2025, publicado em 18/12/2024 e foi registrado no DFD nº 306/2024, obtendo a ID do item no PCA nº 449, com a Classe/Grupo: 929 - Outros Serviços de Educação e Treinamento, e o Identificador da Futura Contratação nº 60/2025.
- 2.2.** A Escola Nacional de Administração Pública - Enap, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, tem como missão estatutária promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

2.3. Entre as atividades preponderantes da Enap, destacam-se a elaboração e a execução de programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo Federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, conforme dispõe o art. 1º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de junho de 2022, que aprova o estatuto da Enap.

2.4. O papel da Enap enquanto escola de governo ganhou novos contornos com a instituição da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP por meio do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e suas alterações. Essa Política tem como objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.5. Por sua vez, a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, alterada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/MGI Nº 11, de 27 de março de 2024, estabelece as competências transversais para um setor público de alto desempenho e as competências de liderança.

2.6. Para promover o desenvolvimento de competências e a capacitação dos agentes públicos, a Enap disponibiliza diversas tipologias de ações de aprendizagem. Nesse sentido, desde outubro de 2022, esta Escola vem desenvolvendo Programas de Desenvolvimento Profissional em diversas temáticas para atender as competências de liderança e as competências transversais para um serviço público profissional, estratégico e inovador.

2.7. De acordo com a metodologia aplicada, o desenvolvimento dessa ação de aprendizagem passa por duas etapas de desenvolvimento: inicialmente, faz-se o desenho do Programa de Desenvolvimento Profissional, definindo sua estrutura e objetivos de aprendizagem geral e específicos; e, posteriormente, a curadoria, que consiste na seleção de soluções de aprendizagem que permitem o alcance dos objetivos pelos aprendizes. O cumprimento dessa etapa, na temática inteligência artificial (IA), ficou sob a responsabilidade do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com a colaboração da Diretoria de Inovação da Enap.

2.8. Cumpridas essas etapas de desenvolvimento, faz-se necessária a realização da etapa de implementação do programa. Essa fase é marcada, basicamente, pela definição da identidade visual, pela elaboração dos mapas e infográficos, pela escolha e edição das imagens utilizadas e pela escolha das soluções interativas para inserção e organização dos materiais. Nesta etapa é utilizada a ferramenta de autoria Rise 360 da plataforma Articulate 360, que oferece diversas possibilidades de inserção e organização didática e interativa dos conteúdos educacionais. Assim, a Enap ficou responsável por realizar essa etapa, por meio da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDPro).

2.9. Dessa forma, é necessário que seja realizada a contratação de um profissional experiente na ferramenta Rise 360, de modo a indicar soluções inovadoras para criação, inserção e organização dos materiais desenvolvidos ou indicados anteriormente por curadores especialistas na temática IA.

2.10. O resultado dessa parceria entre MGI e Enap é a capacitação de uma força de trabalho pública mais inovadora e tecnologicamente apta a otimizar serviços, tomar decisões baseadas em dados e impulsionar a transformação digital, o que, em última análise, melhora a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.1. Os Programas de Desenvolvimento Profissional em apreço se caracterizam como um conjunto de cursos, textos, vídeos, podcasts e/ou outros objetos digitais de aprendizagem, em que os participantes têm total liberdade para escolher o que querem fazer, na ordem e ritmo próprios, de acordo com suas necessidades, preferências e limitações.

3.1.2. Por sua vez, a implementação dessas ações de aprendizagem na plataforma Articulate 360 da Enap permitirá que essas capacitações sejam ofertadas na Escola Virtual de Governo (EV.G), que é uma iniciativa deste Órgão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. Para a contratação a que se destina este projeto básico, serão observados como requisitos mínimos, ter nível superior em curso reconhecido pela CAPES e/ou conhecimentos e experiências em implementação de ações de aprendizagem plataforma Articulate 360, com o uso da ferramenta Rise 360.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Trata-se de contratação de serviço técnico profissional especializado para a atividade predominantemente intelectual de Desenho Instrucional para realização de atividades de implementação de Programas de Desenvolvimento Profissional na plataforma Articulate 360, com o uso da ferramenta Rise 360,, que em sua execução não possibilita a adoção de critério mensuráveis dos impactos ambientais, econômicos e sociais a que se refere o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a manutenção dessa exigência não se mostra eficaz uma vez que o valor da referida contratação está diretamente relacionado aos valores máximos estipulados pela Contratante.

4.5. Vistoria

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. Razão da escolha do contratado e notória especialização

4.6.1. Diante do objetivo da capacitação, do perfil de demandas, o perfil de notória especialização identificado para execução do curso objeto desta contratação, a Administração se baseou na formação acadêmica e na experiência profissional de **Rodrigo Braga Alves**, como sendo o profissional adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, cuja notória especialização está demonstrada a seguir.

4.6.2. Sobre a notória especialização da contratado, é possível afirmar que os profissionais que desempenham as atividades de desenho instrucional e ministração de aulas têm notória especialização com fundamento na sua formação técnica, na sua experiência profissional e na sua capacidade intelectual na área de sua especialidade. Ressalte-se que essa notória especialização é prerrogativa da Administração, conforme Decisão nº 439/98 do TCU:

[...] Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto.

4.6.3. Ainda nessa linha, a mesma Corte, com base no relato do ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1, entendeu que:

[...] para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao ser caso em concreto.

4.6.4. No caso das atividades de desenho instrucional e ministração/facilitação de aulas/oficinas alvo desta contratação, o Administrador se baseou na formação acadêmica e experiência profissional do docente.

4.6.5. A indicação da profissional em questão decorre de sua formação acadêmica e de sua experiência em projetos da área. Ele é Consultor de Design, Especialista no processo de desenvolvimento de cursos online, atua com design digital, web design, arquitetura da informação e UX.

4.7. Formação

1996 - 2000: Graduação em Desenho Industrial. Habilitação em Design de Produto.

4.8. Experiências Profissionais

2018 - atual: Grid Criação Digital e Treinamento, Rio de Janeiro, Brasil - Fundador. Atua como Consultor de design gráfico. Desenvolvimento de cursos online e outros produtos multimídia relacionados à Educação a Distância. Realiza a assessoria tecnológica na área de EAD. Responsável pelo atendimento às Universidades, empresas de educação ou diretamente a empresas consumidoras de produtos educacionais (Educação Corporativa).

2013 - 2016: AfferoLab, Rio de Janeiro, Brasil - Gerente de design e Consultor de design. Foi responsável pelas equipes de Web Designers (cursos online) Designers Gráficos (Material Impresso) e Produção de Vídeo da filial do Rio de Janeiro e Juiz de Fora. Gerenciou a equipe de produção online nas filiais RJ e SP. Atuou como Consultor de Design Gráfico, analisando os projetos junto aos clientes e fazendo o desenvolvimento inicial dos conceitos para encaminhar os projetos para a equipe de produção dos sites SP e RJ, monitorando a qualidade até o momento da entrega do produto.

2006 - 2013: Intervir Tecnologia e Treinamento, Rio de Janeiro, Brasil - Designer Gráfico e Diretor de Arte. Foi designer de cursos online e Diretor de Arte. Líderou a equipe de designers, participando de toda a fase de criação do curso online, desde o entendimento do briefing com o cliente, passando pela produção, distribuição das atividades, até a entrega final.

2002 - 2006: Norsul Treinamento e Educação, Rio de Janeiro, Brasil - Designer Gráfico. Foi Designer e ilustrador de cursos online.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte metodologia:

5.1.1. Com vistas a garantir a qualidade das entregas, a prestação do serviço contemplado neste Termo de Referência, o profissional especialista contratado deverá considerar:

- a interatividade;
- os formatos;
- os recursos de acessibilidade; e
- o design responsivo disponível na ferramenta Rise 360 da plataforma Articulate 360 da Enap.

5.1.2. Além disso, esse profissional deverá:

- participar de reuniões online de alinhamento pedagógico, por meio de webconferência, convocadas pela coordenação da Enap.
- interagir com a coordenação da Enap, sempre que necessário.
- realizar as revisões solicitadas pela coordenação da Enap, antes, durante e após a oferta de cada Programas de Desenvolvimento Profissional, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento.

5.2. Carga-Horária:

5.2.1. A carga horária será de **40 horas** de atividades de Desenho Instrucional.

5.3. Público-Alvo:

5.3.1. A ação de desenvolvimento, a qual as atividades a serem contratadas se destinam, tem como público-alvo pessoas servidoras públicas.

5.5. Período de realização e horários:

5.5.1. As atividades serão realizadas remotamente, com reuniões online (por meio de webconferência), conforme cronograma disponibilizado pela coordenação da Enap. As atividades estão previstas para ocorrer no período entre **08 a 22/09/2022**.

5.6. Local de Realização:

5.6.1. As atividades serão realizadas remotamente, com reuniões online (por meio de webconferência), conforme cronograma disponibilizado pela coordenação da Enap.

5.7. Produtos a serem entregues:

- **Produto 1:** 01 (um) Programa de Desenvolvimento Profissional implementados na plataforma Articulate 360 da Enap, com o uso da ferramenta Rise 360: · IA na Prática: Ferramentas e Soluções no dia a dia do Agente Público.
- **Produto 2:** 01 (um) Programa de Desenvolvimento Profissional implementado na plataforma Articulate 360 da Enap: Engenharia de Dados e IA Aplicada para Gestores de TIC.

5.7.2. Os Programas de Desenvolvimento Profissional poderão ser subdivididos ou ter o seu tema/nome alterado ou ser entregues em outra ordem, por decisão da coordenação da Enap.

5.7.3. As validações das entregas dos produtos serão realizadas na plataforma Articulate 360 da Enap, nos links que serão disponibilizados para as mencionadas implementações, pela coordenação da Enap.

5.8. Cronograma das atividades e valores do projeto:

Produto a ser entregue	Data da entrega	Valor Hora (R\$)	Valor das Parcelas (R\$)
01 (um) Programa de Desenvolvimento Profissional implementado na plataforma Articulate 360 da Enap: · IA na Prática: Ferramentas e Soluções no dia a dia do Agente Público.	Até 15/09 /2025	187,49	R\$ 3.749,80
01 (um) Programa de Desenvolvimento Profissional implementado na plataforma Articulate 360 da Enap: · Engenharia de Dados e IA Aplicada para Gestores de TIC.	Até 22/09 /2025		R\$ 3.749,80
Valor Total			R\$ 7.499,60

*Incluindo os ajustes solicitados pela coordenação da Enap, se houver.

5.8.1. O valor da hora/aula é de **R\$ 187,49 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos)** para as atividades de desenho instrucional, conforme Anexo I da Resolução Enap nº 50, de 25 de outubro de 2023 e suas alterações posteriores. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.499,60 (sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

5.8.2. O cronograma das implementações, detalhado por Programa de Desenvolvimento Profissional - a ser cumprido pelo contratado - será disponibilizado pela Coordenação da Enap.

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.5.** Após o término efetivo dos serviços, a documentação deverá ser atestada pelo responsável pelo evento, pela Coordenação-Geral e pela Diretoria, mediante anexação aos autos administrativos do Formulário de Execução de Serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Formulário de Execução de Serviços.
- 7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Do recebimento

- 7.3.1.** O recebimento dos serviços será realizado por meio do Formulário de Execução de Serviços, conforme descrito no item 7.1. do presente Termo de Referência.

7.4 Liquidação

- 7.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 7.4.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

- 7.4.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado em **parcela única** e ficará condicionado à realização das atividades descritas no item 5, com o cumprimento das atividades e à entrega dos produtos. A realização do pagamento atenderá ao disposto no artigo 5º da Resolução nº 50, de 25 de outubro de 2023, e alterações posteriores.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Cessão de crédito

7.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.7.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, estão vedadas.

7.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133/202.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

8.2.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.2.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. cópia do comprovante de maior titulação acadêmica; e

8.3.3. currículo atualizado com experiências profissionais e acadêmicas, preferencialmente registrado na plataforma Lattes.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.4. Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **7.499,60 (sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, referentes às **40 horas** de desenho instrucional. O preço em questão se justifica pela utilização da Resolução Enap nº 50, de 25 de outubro de 2023, e alterações posteriores, que estabelece tabela de referência dos valores de remuneração contendo preços fixos por hora-aula, atendendo a critérios objetivos para quantificação do preço. **O valor da hora/aula é de R\$ 187,49 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos)** para as atividades de **desenho instrucional**, conforme Anexo I da referida Resolução.

9.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade:** ENAP;
- b) Fonte de Recursos:** DDPRO / CGDEN;
- c) Programa de Trabalho:** 04.128.0032.20U9.0001 - Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos /Nacional;
- d) Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 - Despesas Correntes/Outras despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física;
- e) Plano Interno:** PD1FX.

Brasília/DF, agosto de 2025.

10. ENCAMINHAMENTOS

10.1. Submetemos à deliberação da Coordenação-Geral de Gestão das Diretrizes de Aprendizagem e Ensino - CGDEN.

10.2. Estando a CGDEN de acordo, encaminhamos para a deliberação da Diretoria de Desenvolvimento Profissional - DDPRO.

10.3. Estando aprovado pela DDPRO. Encaminhamos para a Coordenação de Licitações, Compras e Contratos - COLCC, para as providências necessárias à contratação solicitada.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo. Submeto à deliberação da Diretoria de Desenvolvimento Profissional para análise e aprovação.

BRUNA DANIELLY DA PAZ TENORIO

Coordenadora-Geral de Gestão das Diretrizes de Aprendizagem e Ensino



Assinou eletronicamente em 26/08/2025 às 10:43:29.

Despacho: Aprovo. Encaminho o processo à Coordenação de Licitações, Compras e Contratos – COLCC.

BRAULIO FIGUEIREDO ALVES DA SILVA

Diretor de Desenvolvimento Profissional



Assinou eletronicamente em 25/08/2025 às 16:37:29.